



LEI N°1544, de 29 de março de 2023

Dispõe sobre a criação do Projeto "Adote uma Lixeira" e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Francisco de Assis, o Projeto "Adote uma Lixeira", no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e a manutenção de lixeiras tradicionais ou para reciclagem de Pet nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo único - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º São objetivos do Projeto "Adote uma Lixeira":

- I – Preservar e melhorar a limpeza da cidade;
- II - Garantir bom estado de conservação dos logradouros públicos em geral;
- III - Aumentar o número de lixeiras na Cidade;
- IV - Incentivar a reciclagem;
- V – Reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privado;





Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização tecnicamente especificada pelo Poder Executivo Municipal para atender as condições de salubridade e bem-estar da comunidade local.

Parágrafo único - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebida, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

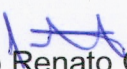
Art. 4º Poderá ser afixada, em local visível, placa, adesivos ou similar, indicativos do nome e/ou logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste projeto.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

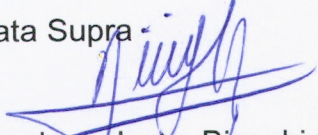
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal, em 29 de março de 2023.


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Domingo Jesus Bianchini

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

"Lei de autoria da vereadora Elizandra Sacardi"

